

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 501, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir o tema do envelhecimento nos currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
§10. O tema do envelhecimento, envolvendo os cuidados e o respeito aos idosos, integrará os currículos da educação básica e será ministrado por profissionais habilitados em gerontologia.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança no perfil da população brasileira tende a aportar uma série de vantagens para a sociedade, uma vez que o grupo etário em idade produtiva torna-se cada vez maior. Entretanto, o envelhecimento da população também apresentará desafios para os médio e longo prazos que, se não forem bem estudados, podem trazer grandes problemas para a sociedade como um todo e para os idosos em particular.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população acima de 60 anos deve chegar a 58,4 milhões (26,7% do total), em 2060. Em 2013 ela correspondia a 14,9 milhões (7,4% do total).

De fato, o envelhecimento da população tende a aumentar as demandas por serviços de saúde, de infraestrutura em condições adequadas de acessibilidade e de uma série de cuidados requeridos pelos idosos. Tudo isso vai exigir profissionais, equipamentos e novas configurações do espaço urbano.

Entretanto, há outra dimensão desta questão que não pode ser ignorada. É preciso incentivar, desde já, uma mudança cultural que recoloque o idoso, com autonomia, no contexto da vida familiar e comunitária. Esse processo só poderá ocorrer por meio da educação.

Destarte, a escola precisa ser chamada a colaborar na ação educativa das novas gerações para a compreensão das virtudes e vicissitudes da terceira idade, com vistas a permitir uma convivência intergeracional mais harmônica, em benefício de todos.

Tendo em vista que a família estendida deixa de ser o modelo predominante em nossa sociedade, em razão da modernização e da entrada do País no mundo global, torna-se necessário que outras instituições assumam a responsabilidade de disseminar os valores culturais do respeito, do cuidado e da empatia com os idosos.

Essa tarefa, deve-se ressaltar sempre, é uma via de mão dupla: ao oferecer cuidado e atenção ao idoso, as novas gerações só têm a ganhar em experiência e compreensão da vida.

Esta Casa, cujo nome se origina do latim *senex* (velho, idoso), deve assumir suas responsabilidades diante desse cenário de mudança demográfica e cultural. Assim, apresentamos o presente projeto que visa a incluir nos currículos da educação básica o tema do envelhecimento. Por meio dessa dinâmica, as crianças e jovens poderão ter contato, desde os

anos escolares, com o conhecimento acumulado pela ciência com vistas a cuidar, respeitar e acolher os idosos.

Por fim, nossa proposição determina que os referidos conteúdos sejam ministrados por profissionais qualificados, garantindo-se, de tal sorte, a qualidade das informações transmitidas.

Em virtude disso, conclamo os respeitáveis pares a se posicionarem favoravelmente à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)